

COMPLEMENTO DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 4, REALIZADOS EM 26.12.2023

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de nutrição e alimentação (restaurante) para atender os empregados e servidores do Complexo Butantan, bem como a utilização de espaços para a comercialização de produtos alimentícios.

Perguntas formuladas pela empresa GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.

34. ANEXO I.9. Tabela de fator de desempenho. Avaliação. Poderiam, por favor, explicar melhor qual o funcionamento desta tabela? Não entendi como funcionará a glosa O que seria 20% sobre os 5% representativos dessa avaliação qualitativa?

Resposta

O valor máximo da glosa será de 5% do faturamento. Será considerado como aplicação de pontuação “0” (zero) para os itens que estiverem em conformidade e “1” (um) para os itens que estiverem em não conformidade, de acordo com a “Tabela de Pontuação da Ficha de Qualificação da Prestação de Serviço Terceirizado de Nutrição e Alimentação”. A soma dessas ocorrências será tabulada na coluna “Pontuação Final” da “Tabela de Fator de Desempenho”.

Segue abaixo cálculo da Glosa:

PERCENTUAL	LIMITE	GLOSA
20%	5%	$20\% * 5\% = 1\%$
40%	5%	$40\% * 5\% = 2\%$
60%	5%	$60\% * 5\% = 3\%$
80%	5%	$80\% * 5\% = 4\%$
100%	5%	$100\% * 5\% = 5\%$

37. ANEXO II. Item 2. Apresentação. É obrigatória a instalação de mais 2 pontos de venda a vista além da lanchonete da biblioteca e da lanchonete do Centro administrativo?

Resposta

Em até 90 dias da assinatura do contrato deverá ser instalada no Boulevard uma lanchonete destinada à alimentação dos usuários do Complexo Butantan. O modelo da lanchonete poderá ser de estrutura fixa ou móvel, container, carrinho, food truck ou qualquer outro aprovado pela Contratante, bem como a definição do horário e dias de funcionamento serão acordados entre as partes.

Após esse prazo e em até 180 dias prorrogável, deverá implantar em outros locais. A quantidade de áreas (a partir da segunda lanchonete inclusive) será definida, em comum acordo, a partir da análise do estudo de viabilidade econômica apresentado pela Contratada.

47. ANEXO XI.1. Item 3. Capacidade e Experiência. A pontuação máxima deste quesito são 10 pontos, mas a soma da primeira coluna (apenas 1 unidade de cada quesito) já tem a soma 12,3 o que não traria vantagem para as concorrentes que comprovarem maior experiência apresentando 3 clientes que atendam cada quesito. Essa pontuação máxima está correta?

Resposta

Vide Complementação da Reti-Ratificação publicada em 02.01.2024.

48. ANEXO XI.1. Item 4. Qualificação equipe técnica. No quadro de pontuação à que se referem os números 1, 2, 3 e 4?

Resposta:

Se refere ao número de unidades em que o Responsável técnico (nutricionista e/ou engenheiro de alimentos) atuou como responsável técnico.

São Paulo, 2 de janeiro de 2024.

CLAYTON NIVALDO DA SILVA

RONALDO ALMEIDA DA SILVA